

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº. 01-260215/3 - D

CONTRATO Nº. 01-260215/3-D,
DECORRENTE DA DISPENSA Nº. 01/2015,
sobre a Contratação de empresa para serviços
de perfuração de poços artesianos nas escolas
EMEF INACIO RODRIGUES DA CUNHA,
E.M.E.F PADRE MARCOS SCHAWALDER E
E.M.E.F MARIA DO CARMO RODRIGUES em
caráter de urgência, conforme abaixo se
declaram.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP.: 67.200-000, Marituba-PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por sua Secretária **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4427645 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé s/nº, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67000-000 e do outro lado a empresa **A.J. ABREU SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.162.861/0001-31, com sede instalada na Rua Igarapé Miri, Bairro São José, nº. 63, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº. **ALAN JORGE ABREU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3264464 SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.060.452-20, residente e domiciliado na Rua Igarapé Miri, Bairro São José, nº. 63, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Dispensa de Licitação nº 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de perfuração de poços nas escolas **EMEF INACIO RODRIGUES DA CUNHA, E.M.E.F PADRE MARCOS SCHAWALDER E E.M.E.F MARIA DO CARMO RODRIGUES** da Secretaria Municipal de

Educação no município de Marituba/PA, conforme anexos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, fundamentada nas especificações constantes da Dispensa nº 01/2015, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2015

Fonte de Recurso: 0.05.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.

Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.2100.0000 – Funcionamento do Ensino

Fundamental(40%).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento da despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado do contrato de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato deverá ser executado em 05(cinco) dias, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência em **26 de fevereiro de 2015** e extingue-se em **26 de março de 2015**, atendendo ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, sejam efetivamente concluídas no período, mediante medição.

7.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo.

7.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto do fiscal do contrato.

7.5. Será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;
- b) Recibo assinado em duas vias;
- c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

7.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

7.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

7.8. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

7.9. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços, fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, além da certidão trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.4. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

8.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

8.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

8.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

8.9. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.

9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviço (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

10.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



10.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

10.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários e demais peritos enviados pela SESAU:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SEMED, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis.

12.6. O Fiscal da SEMED terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEMED, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEMED;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela

CONTRATADA;

- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da SEMED, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da SEMED;
- f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEMED.

12.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

13.2. A aceitação do serviço não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

13.4. Deixa expresse que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 26 de fevereiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
Secretária Municipal de Educação
INTERVENIENTE


ALAN JORGE ABREU
A.J. ABREU SERVIÇOS – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1:

CPF:


625.561.227-9

2:

CPF:


015.333.542-4